



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público/ ALMT



Parecer nº 163/ 2020/ CTAP

Referente às emendas nº 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 852/ 2020/ Mensagem nº 116/ 2020 que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.858 de 09 de outubro de 1968, à Lei nº 10.078, de 04 de abril de 2014 e dá outras providências”.

Autor das emendas nº 1 e 2: Deputado Carlos Avalone

Relator (a): Deputado (a)

Valmir Mourão

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 852/ 2020, Mensagem nº 116/ 2020, conforme o detalhamento abaixo.

Eis a justificativa da Emenda nº 1:

“A referida minuta se justifica vez que, ao pagamento de jetons à Diretoria é justo, vale ressaltar, que o pagamento desta verba indenizatória por presença em Reuniões Plenárias e de Turma à diretoria da JUCEMAT é efetuado desde a criação da Autarquia, mansa e pacificamente até 2015, quando a Lei nº 10.327 de 23/10/2015, extirpou lhes esse direito Além da Lei Estadual de criação, há a Lei Estadual nº 10.078/2014, que trata da última estrutura do órgão, e que foi alterada pela Lei nº 10.327/2015, e disciplinou o pagamento de jeton da autarquia. (grifos nossos) Equivocadamente a Lei nº 10.327/2015 alterou a Lei Estadual 10.078/2014 nesse quesito de pagamento de jetons a diretoria, e revogou o pagamento aos diretores ao arrepio das leis, pois a própria PGE/MT não reconheceu nenhuma inconstitucionalidade no pagamento de jeton das autarquias, consubstanciando isso na Resolução 53/CPPGE”.

A Emenda nº 1 é assim delineada:

Art. 5º Fica acrescentado o art. 7º-B e os §5º e §6º à Lei nº 10.078, de 04 de abril de 2014, alterada pela Lei nº 10.327, de 23 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-B O Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Procurador Regional, e os Vogais e respectivos Suplentes farão jus a uma remuneração por sessão que participarem no Plenário e/ou na Turma. § 5º A remuneração será feita em forma de Jeton. § 6º Ao Suplente que, em substituição de Vogal, no Plenário ou na Turma, funcionar como relator de processo e, por força de vinculação a este,



comparecer posteriormente a sessões simultaneamente com o Vogal efetivo, fará jus à percepção de Jeton por comparecimento.”

Por conseguinte, a Emenda nº 2, traz a seguinte justificativa:

“Esse enquadramento não faz justiça ao Vice Presidente, Procurador Regional e ao Secretário Geral, em face das atividades que esses cargos desenvolvem no âmbito do Registro de empresas. Quem conhece o trabalho desenvolvido pelas Juntas Comerciais sabe da importância e da responsabilidade que pesam sobre os ombros de quem ocupa os referidos cargos, pois são colunas mestras que sustentam junto com o Presidente a execução do Registro Mercantil de todo o Estado de Mato Grosso. Dessa forma, necessário se faz o enquadramento de todos os cargos de “Nível de Diretoria”, com exceção do Presidente, para o nível DGA 2 que ora se propõe, colocando-os no patamar subsequente ao do Presidente. Reforçamos que a Vice-Presidência tem por função substituir o Presidente e efetuar correção dos serviços, e é a Secretaria Geral que executa os serviços da Junta Comercial, enquanto a Procuradoria Regional tem a atribuição de fiscalizar e promover o cumprimento das normas legais e executivas, ambos pertencente a Diretoria da JUCEMAT, assim é imprescindível restabelecer o que é de direito e de justiça. Com o acatamento desta emenda, dá-se a importância que lhe é devida a a diretoria como um todo”.

A Emenda nº 2 é assim demonstrado:

Art. 2º Fica alterada a alínea “a”, do inciso III do art. 3o da Lei no 10.078, de 04 de abril de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (..)

III – Diretoria:

“a) Presidência, com função diretiva e representativa, simbologia remuneratória, Nível DGA-1;

b) Vice-Presidência, com função diretiva de auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e correção dos serviços da JUCEMAT, simbologia remuneratória, Nível DGA-2;

c) Secretaria-Geral, com função diretiva de administração, simbologia remuneratória, Nível DGA-2;

d) Procuradoria Regional, com função diretiva de fiscalização, de consultoria jurídica e representação judicial, simbologia remuneratória, Nível DGA-2.”



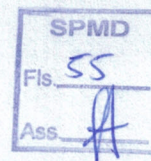
ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público/ ALMT



No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei em tela.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 - parágrafo único/ Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art.369, inciso XII, alínea “e”, do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

No que atine à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prediz dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema em enfoque. Se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto não foi identificado nenhuma propositura ou Lei que trate especificamente do assunto em tela. Dessa forma consubstancia-se a oportunidade de exarar parecer quanto ao mérito da iniciativa, sobretudo acerca de aspectos relacionados a adequação, compatibilidade orçamentária e financeira e alternativamente, a oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relatório inicial, a Emenda nº1 tem por objetivo, restabelecer o pagamento de jetons, os quais foram excluídos pela Lei nº 10.237/2015, ao Presidente, Vice-presidente, Secretário-Geral, Procurador Regional e os Vogais e respectivos Suplentes que farão jus a uma remuneração por sessão que participarem do Plenário. Tal medida corrobora com decisões de Colegiados e de Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Já a emenda nº 2 visa o reenquadramento dos membros da Diretoria, principalmente os cargos de Vice-Presidência, Secretaria Geral e Procuradoria Geral, todos com Níveis DGA-2, tendo em vista, a relevância dos cargos na estrutura administrativa da JUCEMAT.

Nesse sentido, tal medida é oportuna, pois a mesma pretende conferir tratamento isonômico referente ao enquadramento de Nível DGA-2, de forma análoga ao cargo de Presidente.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público/ ALMT



Não podemos olvidar que tal propositura enseja ao Poder Executivo, o exercício da sua autonomia administrativa, econômica e financeira para propor alterações voltadas à melhoria da estrutura administrativa e organizacional da JUCEMAT.

Ademais, a reestruturação organizacional e administrativa sugerida pela iniciativa em tela, além de promover a adequação da legislação estadual à legislação Federal, ainda representa uma forma de inovação e modernização administrativa da JUCEMAT.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado, os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma à justiça e bem-estar social.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 852/2020/ Mensagem nº 116/ 2020, de autoria do Poder Executivo, bem como **acata as Emendas nº 1 e 2**.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2020.

IV – Ficha de Votação

Emendas nº 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 852/ 2020 / Mensagem nº 116/ 2020 – Parecer nº 163/ 2020

Reunião da Comissão em 22 / 10 / 2020

Presidente (a): Deputado Carlos Avallone

Relator (a): Deputado Valmir Mourão

Voto Relator:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 852/2020/ Mensagem nº 116/ 2020, de autoria do Poder Executivo, bem como **acata as Emendas nº 1 e 2**.

NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO INTEGRAL DE Nº 02 DE LIDRANHAS PARTI-
DARIAS.

Nasser Okde
Consultor Legislativo do Núcleo
Econômico

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator (a)	
Membros	